

DECISÃO Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o estudo aeronáutico anexo ao Ofício nº 0390/2014-SUPER-DER/CE, de 14 de abril de 2014, que fundamenta a isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 10/2014/GTSA/GOPS/SIA, de 16 de maio de 2014; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.035306/2014-25, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 27 de maio de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, para o aeródromo de Aracati (CE), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), pelo prazo de 12 (doze meses), devido à ausência de Sistema Visual Indicador de Rampa de Aproximação - PAPI.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente